

LEI Nº 462

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar férias, a funcionários regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ único - A presente autorização só se verificará quando da inviabilidade do funcionário poder gozar suas férias, em decorrência da não existência de substituto.

Artigo 2º - As despesas com a presente lei, correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogada as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 05 de Dezembro de 1981


ROLIM GONCALVES
Prefeito Municipal